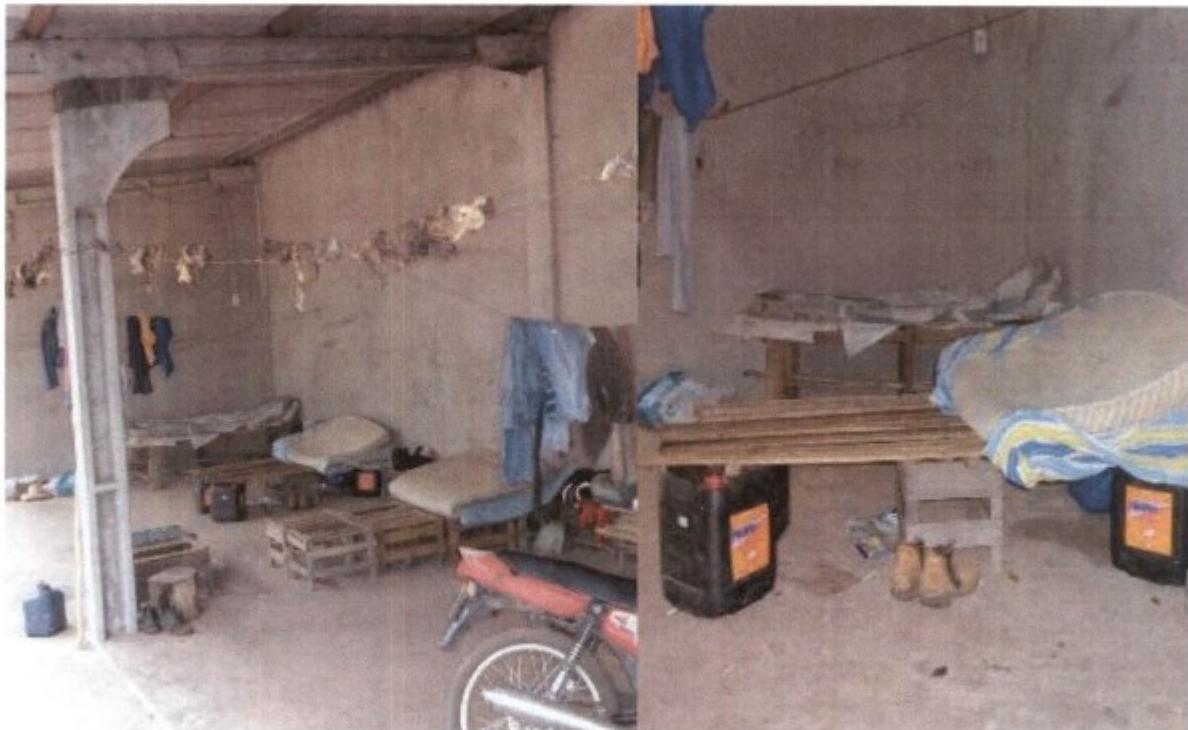




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO FRANCISCO



PERÍODO DA AÇÃO: 07.02.2011 a 23.02.2011

LOCAL: Primavera do Leste-MT.

ATIVIDADE: Agricultura – lavoura de eucalipto.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 14° 53' 45.9", W 054° 19' 43.4"

EQUIPE

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
B) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	03
E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZ.	04
F) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	08
G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	17
H) CONCLUSÃO	18
I) ANEXO	19I

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Propriedade:** Fazenda São Francisco
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CEI:** 70005.55701-83
- 4) **CNAE:** 0210101
- 5) **Endereço da Propriedade:** Rod. MT 130, km 80, mais 36km entrando à esquerda, Zona Rural, Primavera do Leste-MT.
- 6) **Endereço do Empregador:** [REDACTED]
[REDACTED]
- 7) **Telefones** [REDACTED]

B) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A Fazenda São Francisco tem uma área de aproximadamente 390 (trezentos e noventa) hectares, sendo que, segundo informações do proprietário [REDACTED] [REDACTED] 220 (duzentos e vinte) hectares são dedicados à lavoura de eucalipto.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	12
Retirados	12
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	12
Valor bruto da rescisão	R\$ 30.624,39
Valor líquido da rescisão	R\$ 26.214,85
Valor do dano moral individual	----
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão e Documentos	0
Armas apreendidas	0
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	1
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
CTPS emitidas durante ação fiscal	0

D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento à programação de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Rondonópolis-MT no ano de 2011, e visando atender denúncia anônima realizada na Gerência por telefone, foi destacada equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho para realizar ação fiscal na Fazenda São Francisco, antiga Brianezi, localizada no município de Primavera do Leste-MT.

E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

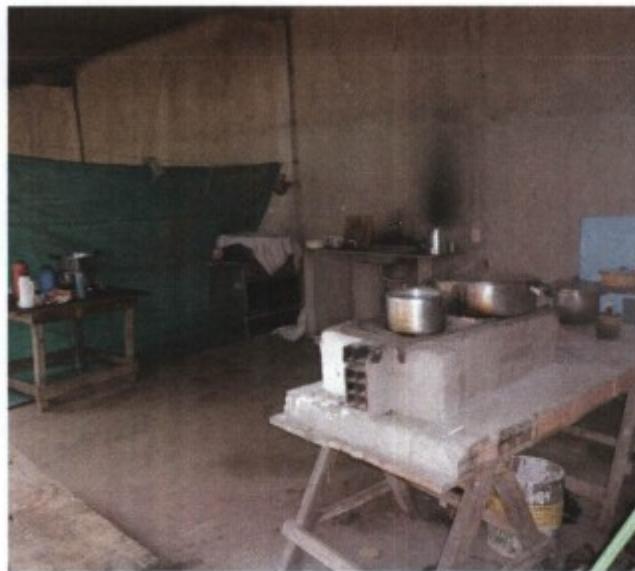
No dia sete de fevereiro de 2011 a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho deslocou-se da cidade de Rondonópolis para a cidade de Paranatinga-MT. Durante o deslocamento, a equipe recebeu uma comunicação acerca da denúncia anônima realizada sobre eventual condição degradante de trabalho na Fazenda São Francisco, localizada na Zona Rural do município de Primavera do Leste-MT.

No dia oito de fevereiro de 2011, quando retornava de fiscalizações na Zona Rural de Paranatinga-MT, a equipe chegou na Fazenda São Francisco por volta das 18h00, para fazer um levantamento físico prévio das condições de trabalho e de moradia dos empregados que lá estavam laborando. Nesse mesmo dia foram realizadas filmagens com entrevistas dos trabalhadores e fotos que demonstravam as péssimas condições do alojamento utilizado pelos empregados.

Registre-se que para se chegar à fazenda deve-se entrar à esquerda no km 80 da MT 130 (que liga Primavera do Leste a Paranatinga), percorrer mais 27,6 km de estrada de chão em direção à Fazenda Modelo e, após passar em frente à entrada dessa fazenda, percorrer mais 8,3 km até chegar na entrada da Fazenda São Francisco.

No dia seguinte (09.02.2011), em razão das condições encontradas, a equipe solicitou o acompanhamento do Ministério Público do Trabalho, ofício de Rondonópolis, na pessoa do Procurador [REDACTED] o qual compareceu ao local acompanhado de uma equipe da Polícia Rodoviária Federal.

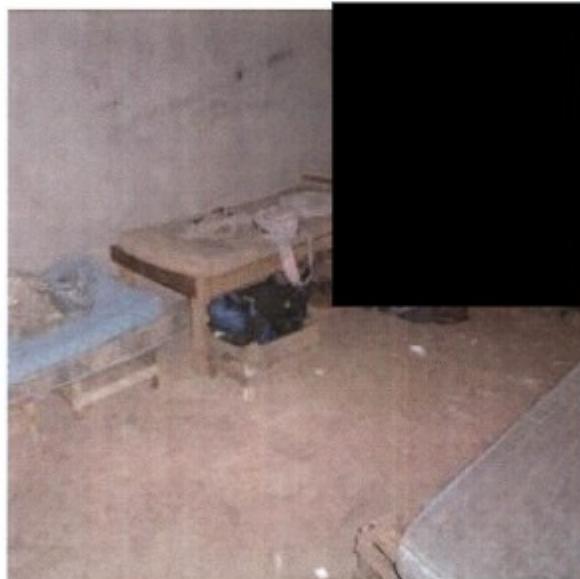
Nessa ocasião, em ação conjunta, foram colhidos e reduzidos a termo depoimentos de alguns trabalhadores e do "gato" [REDACTED] que os convocou para trabalhar. Ademais a equipe efetuou a verificação minuciosa do local, fotografando e filmando o estado em que se encontravam os alojamentos, a cozinha disponibilizada para preparo das refeições, as instalações sanitárias, o riacho de onde era retirada a água para consumo e a frente de trabalho.



Lugar utilizado para preparo de refeições



Visão geral do alojamento



Visão de um dos quartos do alojamento



Tomada de depoimento dos empregados

No dia seguinte (10.02.2011), após já ter concluído pela necessidade de resgate dos trabalhadores, a equipe de fiscalização retornou à Fazenda São Francisco para dar seguimento aos trabalhos.

Nesse passo, foram reduzidos a termo outros depoimentos de empregados e emitido um Termo de Notificação do Empregador para comparecer perante a equipe de fiscalização no dia 15 de fevereiro de 2011 para apresentar alguns documentos, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades trabalhistas encontradas e dar

encaminhamento nos trâmites de pagamento dos créditos trabalhistas dos obreiros. Além disso, foi determinado que se procedesse à imediata retirada dos trabalhadores da Fazenda. Tal termo foi recebido pelo gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED]

Por fim, foi realizada nesta mesma data reunião com os trabalhadores para esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pela equipe de fiscalização, informando a respeito da rescisão indireta dos contratos de trabalho em razão da degradância constatada, com o correspondente pagamento das verbas rescisórias, e da futura liberação de três guias do seguro-desemprego para cada empregado.



Explicação aos trabalhadores sobre os procedimentos a serem adotados pelo Grupo Móvel

No dia 11 de fevereiro de 2011 o empregador [REDACTED] entrou em contato com a equipe de fiscalização e informou a impossibilidade de comparecimento à reunião agendada para o dia 15.02, sendo esta foi adiada para o dia 17.02, às 13h00.

Nesse dia o empregador compareceu pessoalmente e desacompanhado de advogado, sendo colhido o seu depoimento e entregue uma planilha com os valores das verbas rescisórias e do dano moral individual fixado pelo Ministério Público do Trabalho, bem como proposta de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.

O empregador solicitou e foi deferido o prazo para análise da planilha, assinatura das CTPS dos empregados e quitação das verbas rescisórias, sendo designada a data de 23 de fevereiro de 2011, às 13h30.

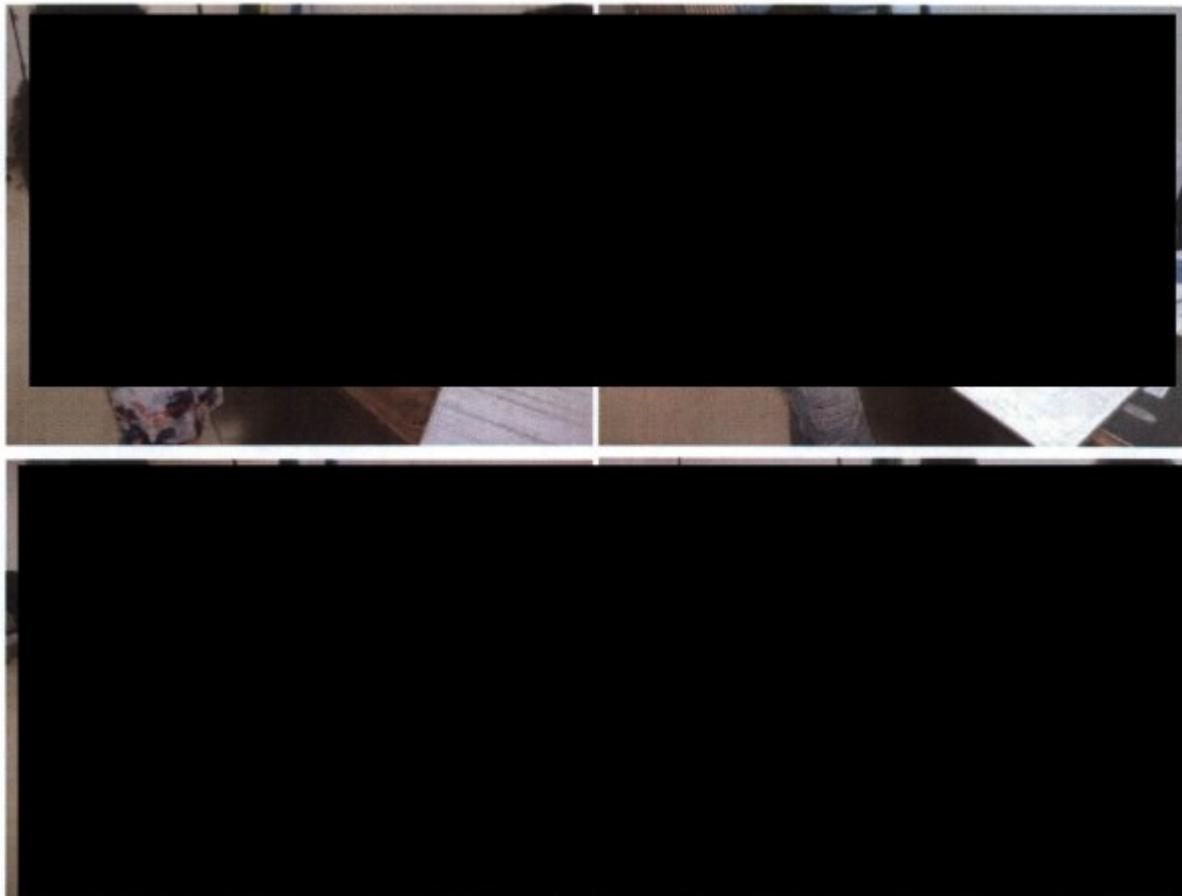
Impende destacar, que ante a controvérsia sobre a admissão dos empregados entre a declaração do empregador e declaração dos empregados colhidas anteriormente, a equipe de fiscalização se deslocou para Nova Brasilândia-MT, onde às 13 horas iniciou uma reunião com os empregados.

Após os esclarecimentos sobre a reunião com o empregador, explicamos mais uma vez aos empregados as consequências do trabalho degradante tanto para eles quanto para o empregador, reiteramos nesta ocasião a necessidade imperiosa de declararem somente o que for verdade e as consequências da litigância de má fé. Prosseguindo apresentamos a controvérsia estabelecida sobre a data efetiva de admissão e então alguns obreiros disseram que laboraram no período de março a junho do ano de 2010 e por consequência disto projetaram este período adiante, julho a outubro de 2010.

Nessa vertente, orientamos os empregados a ajuizarem ação trabalhista do período questionado (março a junho/2010) e retificarem a data de admissão declarada nos depoimentos em consonância com o período laborado reconhecido pelo empregador.

No dia 23 de fevereiro, na hora marcada, compareceram o empregador e os empregados na Câmara Municipal de Campo Verde-MT, ocasião em que foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias e expedido as guias de seguro-desemprego aos obreiros.

Ao findar o ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador nos solicitou que constasse neste relatório o seu compromisso e disposição em quitar o direito dos obreiros.



Rescisão dos contratos e pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 12 (doze) trabalhadores, valores estes que estão previstos na planilha anexa.

Aviso Prédio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)	Salários em atraso
R\$ 9.200,00	R\$ 2.453,34	R\$ 2.583,34	R\$ 2.583,34	R\$ 861,10	R\$ 2.861,87	R\$ 1.144,74	R\$ 8.936,66

No total eram 12 (doze) trabalhadores, sendo 11 (onze) homens e 1 (uma) mulher. Destes, 8 (oito) iniciaram a prestação de serviços em 01.11.2010, 3 (três) em 07.01.2011 e 1 (um) iniciou em 15.01.2011, tendo todos encerrado as atividades laborais com a chegada do Grupo Móvel de Fiscalização, em 08.02.2011.

Na mesma oportunidade foram lavrados e entregues ao empregador 17 (dezessete) autos de infração concernentes às irregularidades encontradas,

conforme especificado em quadro próprio abaixo. Encontram em anexo cópias dos referidos autos de infração.

O empregador foi notificado nesse mesmo dia, ainda, para firmar Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, bem como para realizar o pagamento do dano moral individual aos trabalhadores.

F) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Durante a verificação física na Fazenda São Francisco a equipe de fiscalização colheu fotos e vídeos dos locais de trabalho e dos alojamentos, bem como depoimentos dos empregados que foram encontrados laborando no cultivo de eucalipto, elementos que comprovam as condições degradantes de trabalho e de vida a que os trabalhadores estavam submetidos.

De fato, o alojamento utilizado pelos empregados encontrava-se em estado crítico de conservação, asseio e higiene. Dentre as irregularidades verificadas no alojamento, destacam-se:

1) Conservação da alimentação juntamente com os trabalhadores, especialmente a carne que era conservada em varais estendidos sobre os trabalhadores que dormiam no lado de fora dos quartos, proporcionando a presença constante de insetos no local.



Visão dos varais onde eram depositadas as carnes para conservação

2) Falta de separação adequada entre o lugar utilizado como dormitório pelos empregados e a cozinha improvisada onde eram preparadas as refeições, uma vez que era utilizada apenas uma lona plástica como divisória.



A lona verde era a única separação entre o local de preparo da comida e o alojamento

3) Dormitório de alguns trabalhadores e cozinha bem sujos, ante a ausência de parede em uma das laterais.

4) Inexistência de cestos de lixo, obrigando os trabalhadores a jogarem dejetos sobre o chão ou na mata em volta do alojamento.

5) Instalações sanitárias precárias, sem chuveiro e sem porta em três de suas quatro divisórias.



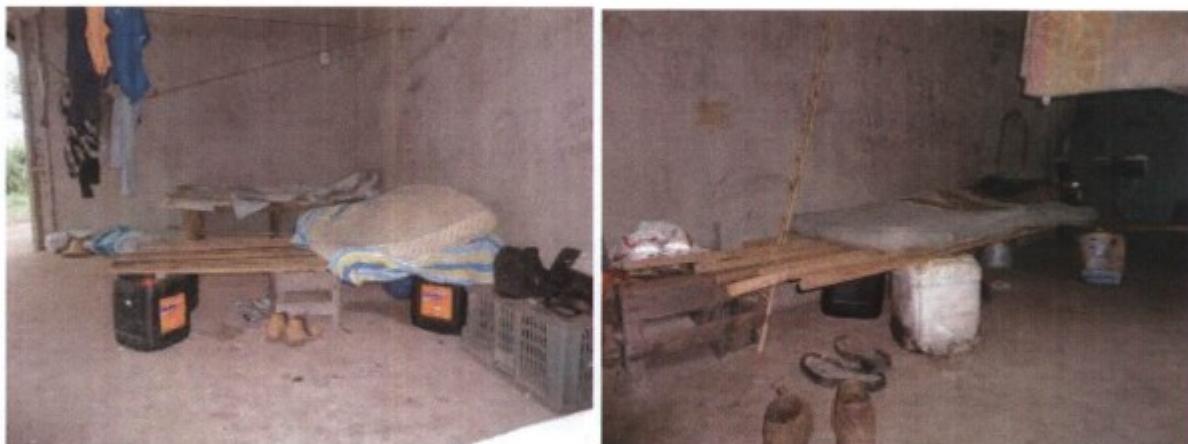
As fotos acima demonstram a falta de asseio e conservação do banheiro



6) Não fornecimento de camas e colchões conforme determinado pela Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma as camas eram improvisadas pelos trabalhadores, com colchões velhos e em péssimo estado de conservação repousados sobre estrados irregulares de madeira. Tais estrados, ante a falta de estrutura da cama, eram apoiados sobre caixotes de madeira e embalagens reutilizadas de óleo diesel e de agrotóxicos, o que não proporcionava qualquer conforto aos trabalhadores.

Nesse sentido afirmou o empregado [REDACTED] perante a equipe de fiscalização:

"Que o colchão encontra-se em péssimo estado e a cama era improvisada com caixotes e galões".



As fotos acima ilustram as péssimas condições das camas improvisadas pelos obreiros

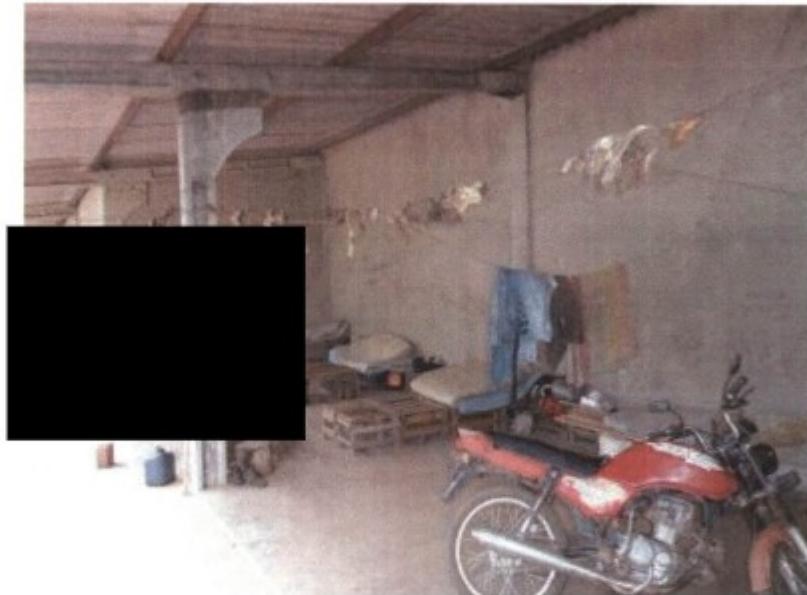
7) não fornecimento de armários individuais, sendo as roupas guardadas penduradas pelo alojamento.

Ademais, constatou-se que o alojamento utilizado pelos empregados não comportava todos nos dois quartos existentes, de forma que pelo menos 04 (quatro) trabalhadores eram obrigados a dormir na área comum do alojamento, que não possuía parede em uma de suas laterais e, portanto, não os protegia contra intempéries, insetos e outros animais.

A propósito, afirmou o empregado [REDACTED]



"Que dorme no alojamento onde não tem revestimento lateral; Que a chuva já molhou o local, sendo que tiveram que dobrar o colchão para esperar a chuva passar".



Na foto acima podem ser visualizados os quatro colchões utilizados pelos empregados

De outro norte, restou evidenciado que o empregador não disponibilizou, seja nos alojamentos, seja na frente de trabalho, locais adequados para os trabalhadores tomarem as refeições em condições de higiene e conforto, providos de mesas, assentos e cobertura contra as intempéries. Tal fato obrigava os obreiros a tomarem as refeições em locais impróprios, conforme se extrai dos seus depoimentos:

"(...) Que a alimentação era realizada no local de trabalho sem nenhum abrigo" [REDACTED]

"(...) que comia no próprio local de trabalho, 'caçava uma sombrinha, sentava no chão e comia' (sic)" [REDACTED]

A carne utilizada na alimentação, ante a falta de energia e "freezer" na Fazenda, era conservada em varais estendidos sobre o alojamento, ficando exposta a insetos, ou quando frita era mantida em banha para conservação, fato que atingia a qualidade alimentar dos obreiros.



Foto da carne frita conservada em banha



Foto da precária alimentação disponibilizada aos empregados

As fotos acima, retiradas no dia da chegada da equipe de fiscalização na Fazenda São Francisco, demonstram a carência nutricional da alimentação fornecida aos trabalhadores, que na ocasião era formada apenas de arroz e carne seca.

A propósito, afirmou o empregado [REDACTED]

"Que a alimentação era composta basicamente de arroz, feijão, carne seca e macarrão de vez em quando; Que não comia carne fresca e verduras; Que a carne tinha que ser seca ou frita envolvida em banha para conservação, haja vista, falta permanente de energia à noite".

Foi verificado, ainda, que o empregador não disponibilizava água fresca em quantidade suficiente aos trabalhadores nos locais de trabalho, conforme estipulado nas normas de saúde e segurança do trabalho.

Com efeito, constatou-se durante a inspeção física, por meio dos relatos dos trabalhadores, que a água utilizada para consumo era retirada de um riacho que passava próximo à fazenda, sendo armazenada em uma caixa d'água suspensa localizada ao lado do alojamento, sem passar por processo de filtragem. A propósito, afirmou o empregado [REDACTED] que:

"(...) a água vem do riacho e é armazenada na caixa; Que nunca viu esta água receber tratamento".

Como o alojamento não dispunha de energia elétrica, a água era conservada e bebida em temperatura quente, em razão da ação do sol. Nesse sentido, afirmou o empregado [REDACTED] que:

"(...) a água consumida é de um riacho próximo à fazenda; (...) que a água era sempre quente".

Tal situação é agravada pelo fato de que o serviço executado pelos trabalhadores no cultivo de eucalipto é realizado sob o sol e, no caso em tela, sem o fornecimento de qualquer equipamento de proteção, o que expõe ainda mais os trabalhadores à radiação solar intensa durante todo o dia. Convém registrar, ainda, que pelo fato dos trabalhadores não possuírem garrafas de água em número suficiente, eram também utilizadas embalagens vazias de óleo diesel e agrotóxicos para levar água aos locais de trabalho, o que afeta diretamente a saúde e segurança dos obreiros.



Na foto acima pode ser visualizado um galão de agrotóxico utilizado pelos trabalhadores para levar água ao trabalho

Foi constatado igualmente pela equipe de fiscalização que não eram disponibilizadas aos trabalhadores nas frentes de trabalho instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, de forma que eram obrigados a realizar

suas necessidades fisiológicas em meio à plantação de eucalipto, sem qualquer higiene e privacidade, além de expostos a riscos de serem feridos por animais peçonhentos (cobras) e contraírem doenças decorrentes da falta de higiene.

Assim afirmou o empregado [REDACTED] em depoimento:

"Que fazia as necessidades fisiológicas no mato e que não recebia do estabelecimento papel higiênico para sua limpeza; Que quase todo dia matava cobra no ambiente de trabalho."

Também restou evidenciado que o empregador não equipou o estabelecimento com materiais necessários à prestação de primeiros socorros, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos, dentre os quais podem ser destacados acidentes com equipamentos cortantes, riscos ergonômicos, radiação ultra-violeta e intempéries. Um outro destaque merecem os acidentes com animais peçonhentos, haja vista terem os trabalhadores informado ser constante o encontro de cobras nos locais de trabalho.

Assim afirmou em depoimento o empregado [REDACTED]

"(...) que sempre matavam cobras enquanto trabalhavam; que se fosse picado por uma cobra 'não teria o que fazer, pois a cidade é longe e não tem remédio na fazenda".

Ressalta-se, ainda, que a Fazenda São Francisco fica distante cerca de 100 (cem) km da cidade mais próxima, o que torna ainda mais importantes as ações de primeiros socorros.

Os empregados também afirmaram em depoimento que jamais foi fornecido qualquer Equipamento de Proteção Individual-EPI, como calçados, luvas, perneiras e chapéu de palha. Tal conduta do empregador afeta a saúde e segurança dos trabalhadores, por expô-los constantemente a acidentes e doenças do trabalho.

Nesse sentido alegou o empregado e "gato" [REDACTED]

"(...) que nunca foi fornecido qualquer Equipamento de Proteção Individual-EPI; que é tudo por conta a enchada, a botina e a calça".

Outro fato que chamou a atenção da equipe de fiscalização foi o atraso no pagamento dos salários. Restou evidenciado que o pagamento era realizado somente após a finalização de determinados serviços, o que poderia durar de 35 a 40 dias, sendo sempre extrapolado o limite legal do 5º dia útil do mês subsequente. Exemplo disso é o salário de janeiro, que somente foi pago no momento da quitação das verbas rescisórias, em 23.02.2011.

Impende destacar a importância da natureza alimentar do salário, por se constituir na principal motivação do trabalho, conferindo-lhe dignidade, dai porque as condutas de atraso no seu pagamento devem ser severamente coibidas.

Registre-se igualmente que os trabalhadores foram contratados sem a realização de exame médico admissional, cuja finalidade é a de verificar se o obreiro está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado. Quando o exame não é realizado, corre-se o risco de expor o empregado a situações que podem causar danos irreversíveis à sua saúde.

Por fim, convém registrar que todos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização estavam sem registro, laborando de maneira informal. Segundo relatos dos empregados, que foram ratificados posteriormente pelo empregador, este contratou o "gato" [REDACTED] para executar o serviço em sua plantação de eucalipto, solicitando-lhe que convocasse outros trabalhadores da cidade de Nova Brasilândia para realizar conjuntamente o trabalho.

Assim afirmou o empregador [REDACTED] em depoimento:

"(...) que adquiriu a Fazenda em fevereiro de 2010; Que a fazenda produz eucalipto; Que contratou o Sr. [REDACTED] em novembro de 2010

para realizar adubação da plantação; Que contratou o serviço de capinação, em janeiro de 2011, com o Sr. [REDACTED] ficando este responsável para a contratação do trabalhadores para a prestação do serviço; (...) Que admite que houve irregularidade na contratação dos trabalhadores no periodo de novembro a 20 de dezembro/2010 e 12 de janeiro a fevereiro/2011, pois efetivamente não houve anotação da CTPS dos trabalhadores, bem como o pagamento de outras verbas trabalhistas".

Restou verificada, portanto, a tentativa do empregador de eximir-se da relação trabalhista com os 12 (doze) trabalhadores, colocando sobre os ombros do empregado e "gato" Joilson todos os ônus para com dos demais. Veja-se, no entanto, que a atividade predominante na fazenda é o cultivo de Eucalipto, bem assim que o serviço exercido pelos trabalhadores era essencial para manter e tornar produtiva a plantação, daí não ser possível a sua terceirização, por tratar-se de atividade fim do empreendimento.

Ademais, estavam presentes na hipótese todos os elementos configuradores da relação de emprego. Com efeito, verifica-se ter havido subordinação na prestação de serviços, na medida em que era exercido o poder diretivo pelo empregador através de um de seus prepostos, o empregado [REDACTED] que além de ter funcionado como "gato", convocando os demais trabalhadores na cidade de Nova Brasilândia-MT, repassava aos trabalhadores a determinação sobre qual o local a ser trabalhado bem como o serviço a ser feito.

Havia também a fiscalização do serviço pelo gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] conforme se infere do seu depoimento:

"(...) que em janeiro recebeu R\$ 2.000,00 do proprietário para custear os salário de janeiro e fevereiro de 2011; que o 'gato' [REDACTED] empreitou a carpa; que fiscaliza o serviço para o proprietário".

De outro norte, a relação era onerosa, já que restou incontrovertido o fato de que o empregador depositava para o "gato" [REDACTED] todos os meses um valor

utilizado na compra de alimentação e no pagamento da remuneração por produção de cada empregado. Assim restou consignado no depoimento do empregado [REDACTED] perante a equipe de fiscalização:

"(...) que o combinado foi o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) o hectare trabalhado; que o dinheiro seria repassado pelo Sr. [REDACTED] ao depoente todo mês, à medida que o serviço avançasse; que ficaria de responsabilidade do depoente o pagamento dos demais funcionários, da cozinheira e a compra e fornecimento da alimentação".

Ademais, a relação era pessoal, não sendo dado aos trabalhadores se fazer substituir, o que evidencia o elemento da pessoalidade.

Por último, denota-se que a prestação de serviços não era eventual, porquanto 08 (oito) trabalhadores estavam exercendo suas atividades de forma permanente há mais de 3 (três) meses (admissão em 01.11.10), os outros 03 (três) trabalhadores estavam lá desde o dia 07.01.11, há mais de um mês, portanto, e um último trabalhador estava na Fazenda há mais de três semanas (admissão em 15.01).

Não há dúvidas, portanto, de que [REDACTED] proprietário da Fazenda São Francisco, é o empregador dos trabalhadores encontrados laborando em sua plantação de eucalipto e alojados em sua propriedade, sendo responsável, portanto, por todas as irregularidades trabalhistas acima descritas, em especial pelas condições degradantes a que os obreiros estavam submetidos.

G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	022643575	0013960	Art.. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições legais
2	022643583	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha

	NO. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
3	022643591	0009920	Art. 29, § 2º, CLT	Falta de anotação CTPS
4	022643656	0009784	Art. 23, § 1º, I, da Lei 8.036/90	Falta de depósito do FGTS
5	022643621	1313428	NR 31, item 31.23.1, "b", Port. 86/05	Deixar de disponibilizar locais para tomar refeição
6	022643710	1313711	NR 31, item 31.23.4.2, Port. 86/05	Deixar de disponibilizar locais para conservação de refeições
7	022643605	1314750	NR 31, item 31.23.9, Port. 86/05	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho
8	022643664	1313479	NR 31, item 31.23.2, Port. 86/05	Manter áreas de vivência sem paredes
9	022643672	1313460	NR 31, item 31.23.2, "a", Port. 86/05	Manter áreas de vivência sem asseio, higiene e conservação
10	022643613	1310372	NR 31, item 31.5.1.3.6, Port. 86/05	Falta de material de primeiros socorros
11	022643648	1310151	NR 31, item 31.5.1, Port. 86/05	Falta de Programa de Gestão de Segurança Rural
12	022643630	1313738	NR 31, item 31.23.5.1, "a", Port. 86/05	Ausência do fornecimento de camas
13	022643702	1313630	NR 31, item 31.23.3.4, Port. 86/05	Falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho
14	022643737	1311735	NR 31, item 31.8.15, Port. 86/05	Reutilização de embalagens de agrotóxicos
15	022643699	1314645	NR 31, item 31.20.1, Port. 86/05	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual
16	022643729	0013986	Art. 459, § 1º, CLT	Atraso no pagamento dos salários
17	022643680	1310232	NR 31, item 31.5.1.3.1, "a", Port. 86/05	Contratação sem realização de exame médico admissional

H)CONCLUSÃO

Considerando o que foi acima exposto, os depoimentos do empregador e dos empregados, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada na Fazenda São Francisco, constata-se que o proprietário [REDACTED]

[REDACTED] é responsável pelas condições degradantes a que os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização estavam submetidos, haja vista que tinha total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2011.



Anexos:

- 1 – Notificações para apresentação de documentos
- 2 – Termos de depoimentos
- 3 – Planilhas com os valores a serem pagos
- 4 – CAGED comprovando o registro dos empregados
- 5 – Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- 6 – Guias do Seguro Desemprego
- 7 – Autos de Infração
- 8 – Ata de Audiência com o Ministério Público do Trabalho
- 9 – Atas de Reuniões com os trabalhadores
- 10 – Guias de recolhimento do FGTS
- 11 – CD com as filmagens e fotos da operação